



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTABIL PARA ELABORAÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

SOLICITANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

EMPRESA INDICADA: MAURO LINO CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME.
CNPJ Nº 18.884.721/0001-77

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o procedimento de licitação acima especificado, que tem como objeto a **Contratação de ASSESSORIA CONTÁBIL para elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual - para o exercício financeiro de 2019 no Município de Ourilândia do Norte-PA.**

PASSO A EXPOR

O procedimento de INEXIGIBILIDADE em análise, requerido pelo Secretário Municipal de Finanças do Município de Ourilândia do norte-PA, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Hipóteses de Inexigibilidade

O artigo 25 da Lei 8.666/93 traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Vale a pena frisar que no processo em análise de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para com a empresa **MAURO LINO CONSULTORIA CONTABIL EIRELI – ME** tem amparo legal no dispositivo jurídico mencionado tem em vista **a notória especialização da empresa indicada, sendo serviço de natureza técnica**, a indicada prestadora de serviço publico há vários anos inclusive para o Município de Ourilândia do norte-PA, tendo a empresa ofertado o serviço na ordem de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais).

Importante salientar que existe dotação orçamentária, e constam em anexo certidões negativas obrigatórias, estando nos moldes das exigências legais.

O referente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº **024/2018** que tem como objeto contratação de empresa para **a Contratação de ASSESSORIA CONTÁBIL** para elaboração da **LOA – Lei Orçamentária Anual - para o exercício financeiro de 2019** do Município de Ourilândia do Norte-PA, resta legalmente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

amparado pelo o que Dispõe o artigo 25 II, da Lei 8.666/93, estando o mesmo em consonância com que determina a legislação pertinente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 024/2018**, tendo em vista que ocorreu tudo nos parâmetros da **legalidade, impessoalidade, moralidade e segurança jurídica**, princípios basilares da administração pública, retornando o mesmo para a comissão de licitação para as providências cabíveis para a conclusão do certame.

É o parecer, Salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 08 de Outubro de 2018.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno Dec. 003/2018